



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 856, de 18 de novembro de 1993

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1994".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1994, estima a receita e fixa a despesa em - CR\$.18.991.900,00 (dezoito bilhões, novecentos e noventa e um milhões e novecentos mil cruzeiros reais) para a administração direta e em CR\$.250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para a administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 16.650.900.000,00
- Receita Tributária.....	CR\$ 2.967.500.000,00
- Receita de contribuições.....	CR\$ 30.000.000,00
- Receita Patrimonial.....	CR\$ 50.500.000,00
- Receita de Serviços.....	CR\$ 1.000.000,00
- Transferências Correntes.....	CR\$ 13.515.100.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 86.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 2.341.000.000,00
- Operações de Crédito.....	CR\$ 1.000.000.000,00
- Alienações de Bens.....	CR\$ 1.000.000,00
- Transferência de Capital.....	CR\$ 1.339.000.000,00
- Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 1.000.000,00

Cont. fls.2.

ms



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 856 de 18/11/93 - fls.02.

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e, a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

## 1 - Por funções de Governo

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Legislativa.....	CR\$	950.000.000,00
03- Administração e Planejamento.....	CR\$	4.308.460.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	CR\$	436.400.000,00
08- Educação e Cultura.....	CR\$	4.340.540.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	CR\$	3.855.000.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	CR\$	3.402.850.000,00
15- Assistência e Previdência.....	CR\$	754.350.000,00
16- Transporte.....	CR\$	944.300.000,00
SUB TOTAL.....	CR\$	18.991.900.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15- Assistência e Previdência.....	CR\$	250.000.000,00
TOTAL.....	CR\$	19.241.900.000,00

## 2 - Por Órgãos da Administração

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal .....	CR\$	950.000.000,00
-----------------------------	------	----------------

#### PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....	CR\$	1.393.500.000,00
03 - Coordenadoria de Planejamento.....	CR\$	285.000.000,00
04 - Finanças.....	CR\$	1.263.369.000,00
05 - Administração.....	CR\$	1.899.201.000,00
06 - Obras e Viação.....	CR\$	2.345.140.000,00
07 - Serviços Municipais.....	CR\$	2.894.700.000,00

Cont. fls. 03.

*DMS*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 856 de 18/11/93 - fls.03.

08 - Saúde.....	CR\$ 3.003.950.000,00
09 - Promoção Social.....	CR\$ 616.500.000,00
10 - Educação e Cultura.....	CR\$ 3.477.570.000,00
11 - Esporte e Turismo.....	CR\$ 862.970.000,00
SUB TOTAL.....	CR\$ 18.991.900.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Instituto de Prev.do Município de Cajamar CR\$ 250.000.000,00

TOTAL..... CR\$ 19.241.900.000,00

Artigo 4º - O valor da receita e despesa da Administração Indireta, inclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
CR\$.250.000.000,00	CR\$.250.000.000,00

Artigo 5º - O orçamento das despesas da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações

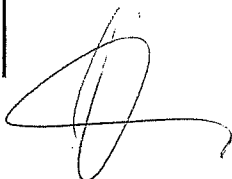
Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual citado no item "b" deste artigo.

Cont. fls.04.

 ms



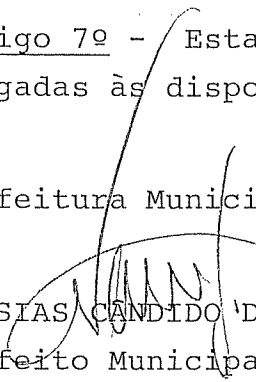
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


Lei nº 856 de 18/11/93 - fls.04.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de novembro de 1993

  
MESSIAS CANDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS  
Diretor de Administração em exercício